



PREÂMBULO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

PROCESSO Nº 20/2022

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

LOCAL: SEDE DO CIVAP, NA VIA CHICO MENDES, 65, NO MUNICÍPIO DE ASSIS/SP

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA EM AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES E PRONTO-ATENDIMENTO COM VISTAS A OTIMIZAÇÃO DE PROCESSOS VIA METODOLOGIA LEAN ASSEGURANDO A REDUÇÃO DE CUSTOS E GARANTIA DE ATENDIMENTO MÉDICO AOS CIDADÃOS.

O **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Presidente e Prefeito do Município de Tarumã, Senhor **OSCAR GOZZI**, portador do RG nº 4.758.458-0 e do CPF nº 403.647.128-72, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando a seleção para Credenciamento para o objeto descrito a seguir. O processo será conduzido pela Comissão de Licitações designada através da Portaria nº 025/2022.

CLÁUSULA I - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O procedimento de credenciamento será regido pela legislação vigente, e em especial à:

- Constituição Federal, artigos 30, 196 a 200;
- Lei Federal nº 8.080/90,
- Lei Federal nº 8.666/93,
- Lei nº 13.989/2020,
- Resolução CFM nº 2.314/2022.

CLÁUSULA II - OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente Processo, o Credenciamento de Pessoas Jurídicas, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TELEMEDICINA EM AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES E PRONTO-ATENDIMENTO DIGITAIS (AME DIGITAL), com vistas a otimização de processos via metodologia lean assegurando a redução de custos e garantia de atendimento médico aos cidadãos. As atividades abrangem a realização desses procedimentos, com foco na diminuição da demanda reprimida (fila de espera) da rede de saúde regional colocados à disposição da população e desenvolvidos pelos Municípios.

2.2. A quantificação do número serviço a ser prestado, definido na alínea "f" do inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/93, ficou prejudicada pelo fato desse serviço ser inédito na rede de saúde dos municípios mencionados, não existindo, no âmbito de atuação do CIVAP, parâmetro de utilização, estando pois comprovada a impossibilidade dessa determinação.

2.2.1. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, sendo pago apenas os serviços efetivamente realizados, considerado o "per capita" do município, sem a perda da economia de escala, conforme prevista na Tabela de Precificação Anexo II deste Edital.



2.3. As especificações e a forma da prestação do serviço estão descritas no Anexo I - Memorial Descritivo deste edital.

2.4. Este chamamento público se faz nos termos do que permite o art. 112 e §§ da Lei 8.666/93 e se destina em atender todos os 42 municípios consorciados ao CIVAP: AGUDOS, ASSIS, BASTOS, BORÁ, CABRÁLIA PAULISTA, CAIABU, CAMPOS NOVOS PAULISTA, CÂNDIDO MOTA, CRUZÁLIA, DUARTINA, ECHAPORÃ, ESPÍRITO SANTO DO TURVO, FERNÃO, FLORÍNEA, GÁLIA, IBIRAREMA, IEPÊ, JOÃO RAMALHO, LUPÉRCIO, LUTÉCIA, MANDURI, MARACÁI, NANTES, NARANDIBA, OCAUÇU, OSCAR BRESSANE, OURINHOS PALMITAL, PARAGUAÇU PAULISTA, PAULISTÂNIA, PEDRINHAS PAULISTA, PIRAPOZINHO, PLATINA, QUATÁ, QUEIROZ, QUINTANA, RANCHARIA, SANDOVALINA, SANTA CRUZ DO RIO PARDO, TACIBA e TARUMÃ.

2.4.1. A adesão da totalidade dos municípios aderentes ao presente credenciamento se acha inserido na Ata do Conselho de Prefeitos realizado em 19 (dezenove) de abril de 2022 que integra o presente edital.

2.3. Decorrente do Credenciamento, haverá formalização de Termos Contratuais, **entre a empresa credenciada e cada município participante do certame** conforme modelo definido na Cláusula VII do presente instrumento.

2.3.1. Os Municípios não estarão obrigados em formalizar o termo contratual, por decisão própria, não havendo, portanto, garantia da total contratação.

2.3.2. Os contratos, quando celebrados, não irão gerar qualquer vínculo empregatício da credenciada ou de seus profissionais com o CIVAP nem com os municípios contratantes.

2.3.2. Será celebrado contrato de prestação de serviços com todas as empresas credenciadas, mediante a inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/93.

2.3.3. Para formalização do Termo de Contrato, a contratação será objeto de ratificação da Autoridade Superior do CIVAP para cumprimento de exigência legal.

2.4. Os valores a serem contratados constam de tabela de precificação em forma de anexo ao presente edital (Anexo II) e foram obtidos mediante ampla pesquisa de mercado, e sobre os quais serão efetuados os descontos previstos em lei, sendo o regime de execução, o de empreitada por preço unitário.

2.4.1. Para atendimento da legislação vigente houve a opção pela adoção do **menor preço pesquisado**.

2.5. Nos pagamentos decorrentes das contratações poderão ser utilizados tanto recursos próprios dos municípios quanto recursos oriundos de Convênios firmados com o Governo Estadual e Governo Federal.

CLÁUSULA III - PROCESSAMENTO DO PROCEDIMENTO

3.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) - Divulgação do Chamamento;
- b) - Análise da habilitação;
- c) - Divulgação dos nomes dos prestadores habilitados;
- d) - Homologação;
- e) - Ratificação pela Autoridade Competente do CIVAP; e,
- f) - Contratação pelo município interessado.

CLÁUSULA IV - PRAZO DE VIGÊNCIA, DIA, HORÁRIO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO



4.1. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo qualquer interessada do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

4.1.1. Poderá ser prorrogado, por prazos iguais e sucessíveis períodos, a critério da do CIVAP, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A partir de sua publicação a empresa interessada pode solicitar o seu credenciamento mediante apresentação da documentação arrolada na cláusula V deste edital. A íntegra do edital estará disponibilizada no site www.civap.com.br. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (18) 3223-2368 ou pelo e-mail: licita@civap.com.br.

CLÁUSULA V - PARTICIPAÇÃO

5.1. Nos termos do art. 17 da RESOLUÇÃO CFM Nº 2.314, de 20 de abril de 2022, poderão participar do certame, empresa jurídica:

- a) que satisfaça as condições exigidas no presente edital e seus anexos;
- b) que tenha sede estabelecida no território brasileiro;
- b) que esteja inscrita no Conselho Regional de Medicina.

5.2. Não poderá se credenciar a pessoa jurídica que possuir responsável técnico ou representante legal que seja servidor do CIVAP e ou dos municípios participantes deste chamamento público, em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estejam em exercício de mandato eletivo ou registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

5.3. A prestação dos serviços será de responsabilidade exclusiva da credenciada contratada, vedada sua transferência a empresa(s) ou profissional(is) alheio(s) à relação contratual.

5.4. A participação no credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.5. Além de cooperativa, não será permitida a participação de empresas:

5.5.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

5.5.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.5.3. Impedidas e suspensas para licitar e/ou contratar com esta Administração (CIVAP e Prefeituras participantes do certame), nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

5.5.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

5.5.5. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

5.5.6. Que possua em seu quadro societário servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao CIVAP ou às Prefeituras participantes do procedimento, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

CLÁUSULA VI - REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Para o credenciamento, a interessada deverá apresentar:

6.1.1. Formulário de Inscrição

- a)** - Formulário de inscrição (Anexo III - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO)



endereçado à Comissão de Licitações, devidamente preenchido, redigido em papel preferencialmente timbrado, assinado pelo representante legal, solicitando seu credenciamento e concordando com as disposições constantes neste Regulamento, e declarando:

- que possui estrutura técnica e humana especializada para prestar os serviços descritos no Anexo I - Memorial Descritivo;
- que aceita prestar os serviços pelos valores constantes da tabela de precificação prevista neste instrumento (Anexo I - Memorial Descritivo);
- que seus colaboradores, sócios e/ou diretores não ocupam Cargo, Função ou de Assessoramento junto ao CIVAP e ou Prefeituras participantes deste Chamamento Público;
- que tem conhecimento de que a prestação dos serviços, quando contratados, não irá gerar vínculo empregatício com o CIVAP e ou Prefeituras contratantes, quer por parte da credenciada quer pelos profissionais que atuarão sob a responsabilidade da contratada.

6.1.2. Personalidade Jurídica (conforme o caso)

a) - Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

b) - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

c) - Para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assinada pelo representante legal da empresa, nos termos do Anexo V, sob pena de não gozarem dos privilégios de que trata a Lei Complementar nº 123/06, atualizada.

c.1) - A não entrega da declaração indicará que a ME ou EPP optou por não utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

6.1.3. Regularidade Fiscal

a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) - Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda de sua sede, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto deste Chamamento Público.

e) - Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

NOTA: As provas de regularidade exigidas devem ser todas adstritas aos tributos decorrentes do ramo de atividade da licitante, compatível com o objeto contratual.

6.1.4. Qualificação Econômico-financeira

a) - Alvará de licença de localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal de sua sede;

b) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

c) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

c.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.1.5. Qualificação Técnica

a) Prova de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina onde estão sediadas, com a respectiva responsabilidade técnica do médico regularmente inscrito no mesmo Conselho.

6.1.6. Declarações (ANEXO IV)

a) - Declarações subscritas pelo representante legal da licitante:

a.1) assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com o CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranaíba e com as Prefeituras participantes do procedimento;

a.2) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99.

NOTAS:

- O documento descrito na alínea "a" do item 6.1.2 deverá estar acompanhado de todas as alterações **ou** da consolidação respectiva e posteriores alterações, conforme legislação em vigor.

- A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período a critério deste CIVAP, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

- A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito à habilitação e à contratação.

CLÁUSULA VII - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope não



transparente e fechado, contendo em sua parte externa, além da identificação da licitante, os seguintes dizeres:

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

PROCESSO Nº 20/2022

7.2. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

a) Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos (filial), que não o participante deste certame, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 6.1.1 a 6.1.4 deste.

7.3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

7.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e ou trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período a critério deste CIVAP, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.5. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Credenciamento, até a decisão sobre a habilitação. Quando a interessado apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, a Comissão de Licitações diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

7.5.1. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação do interessado.

7.5.1.1. À empresa inabilitada será assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos da legislação vigente.

7.6. A verificação será certificada pela Comissão de Licitações, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.7. O CIVAP não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Em ocorrendo e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a interessada será inabilitada.

7.8. A Análise da aceitabilidade da proposta de credenciamento compreenderá o exame dos documentos exigidos e da compatibilidade das características dos serviços ofertados com as especificações indicadas.

7.9. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas:

- a) - Que não contiveram todos os dados exigidos na Cláusula V e subitens;
- b) - Que não atenderem os requisitos mínimos das especificações;
- c) - Que não se submeterem às condições expressas neste regulamento.

7.10. Constatado que a proponente atende as exigências do edital, a Comissão de Licitação procederá a sua habilitação.

7.11. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por membro da Comissão de Licitações, ato de sua apresentação, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

7.12. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.1.3. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, serão consideradas válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.13. A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do interessado no presente processo, não implicando em cadastramento para futuras procedimentos de credenciamento ou de licitações.

CLÁUSULA VIII - HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

8.1. O atendimento das condições de credenciamento será aferido pela Comissão de Licitações designada pela Portaria CIVAP nº 025/2022.

8.2. A Comissão de Licitações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

8.3. O julgamento da proposta de credenciamento será devidamente registrado em ata.

8.4. Após a análise da documentação, se nenhuma irregularidade for constatada, será a proponente declarada apta (credenciada) e, por conseguinte, homologada pela autoridade superior competente, com a devida publicação do ato.

8.5. A recusa do Credenciamento da empresa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.

CLÁUSULA IX - CONTRATO

9.1. As obrigações decorrentes deste Credenciamento constarão de termo de contrato a ser firmado pelas Prefeituras com a(s) empresa(s) Credenciada(s), do qual é anexada minuta (Anexo VII) e que será ajustada na fase de sua formalização.

9.2. O Termo de Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização, podendo ser renovado, a critério exclusivo da(s) contratante(s), até o limite previsto no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

9.3. Publicada a homologação e a ratificação, a empresa credenciada deverá assinar o contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado em caso de situação justificável e aceita pela Prefeitura aderente ao presente processo.

9.3.1. Em havendo necessidade de tempo maior à adaptação da contratada à prestação do serviço, o prazo será pactuado entre as partes, porém não será superior a 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

9.4. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério deste CIVAP, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.5. A assinatura do contrato será a ordem de serviço para a contratada.

9.6. O Termo de Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização, podendo prorrogado na forma e limite previstos no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93 alterada.

9.6.1. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do contratante não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

9.7. A empresa contratada estará obrigada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

CLÁUSULA X - PREÇO E REAJUSTE

10.1. A remuneração a que fará jus à contratada, em decorrência dos procedimentos que efetivamente venha a executar, corresponderá aos valores previamente fixados no Anexo II - Planilha de Precificação, obedecida as faixas de atendimento ali contida.

10.1.1. Em caso de prorrogação contratual os preços contratados serão reajustados pelo IPCA-IBGE, relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados.

10.2. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste regulamento.

CLÁUSULA XI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários para atendimento das despesas, pertencem à cada Município aderente, e serão indicadas no momento da formalização contratual.

CLÁUSULA XII - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. Constam do Memorial - Descritivo Anexo I.

CLÁUSULA XIII - PAGAMENTO

13.1. Se acha disposta na Minuta de Contrato.

CLÁUSULA XIV - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA XV - HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO, SANÇÕES PELA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E RESCISÃO

14.1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no ato convocatório ou no contrato de prestação de serviço, que faz parte integrante do presente edital.

14.2. O credenciamento poderá ser rescindido (descrédenciamento) por iniciativa ou



interesse da credenciada/contratada, mediante requerimento escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e de rescisão contratual, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

14.3. Também o descredenciamento poderá ocorrer por iniciativa do CIVAP, a qualquer momento, em caso da prestação insatisfatória dos serviços, devidamente motivada por notificação do município contratante.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município contratante poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

- a) - Advertência;
- b) - Multa pecuniária;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CIVAP, por prazo não superior a dois anos;
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.5. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a Credenciada:

- a) - Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) - Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) - Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato de credenciamento no prazo fixado;
- e) - Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- f) - Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao contratante e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

14.5.1. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

14.5.2. As multas aplicadas na execução do contrato de credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos, a critério exclusivo da contratante, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.6. As rescisões e as condições de descredenciamento estão tratadas na Cláusula Sétima da minuta de contrato.

CLÁUSULA XV - SUBCONTRATAÇÃO/SUB-ROGAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação ou sub-rogação parcial ou total do objeto deste Credenciamento.

CLÁUSULA XVI - OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

16.1. O termo de credenciamento (contrato) vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.



CLÁUSULA XVII - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Edital, não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

CLÁUSULA XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.2. O presente edital será publicado na forma de extrato (síntese) no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE), em jornal de circulação Estadual, em jornal de circulação local, além de estar disponibilizado na íntegra no sítio oficial www.civap.com.br.

18.2. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e disponibilizado no endereço eletrônico www.civap.com.br.

18.3. Informações complementares que se fizerem necessárias poderão ser procuradas pelo interessado no CIVAP, no endereço acima, ou pelo telefone (18) 3323-2368 (Sílvia) ou licita@civap.com.br.

17.5. Integra o presente Edital:

Anexo I - Memorial Descritivo,

Anexo II - Planilha de Precificação;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento,

Anexo IV - Declarações,

Anexo V - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte,

Anexo VI - Modelo de Certificado

Anexo VII - Minuta de Contrato.

Assis, 06 de junho de 2022.

OSCAR GOZZI

Presidente do CIVAP



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Ref. - Chamamento Público nº 001/2022

Processo nº 20/2022

1. JUSTIFICATIVA:

1.1. Um dos maiores desafios para os sistemas de saúde é a garantia de acesso integral, porém, as necessidades dos usuários se distanciam deste cuidado devido à necessidade de consultas com especialistas de diversas áreas.

1.2. Ao compreender as demandas, programadas e reprimidas frente às necessidades de saúde dos municípios através de consultas especializadas, e a busca incessante de garantir o direito universal e a integralidade ao cidadão de forma compatível com o orçamento público municipal.

1.3. Considerando que as demandas reprimidas, se tornou cada vez mais frequente no cotidiano dos serviços de saúde pública, ocasionando a falta de acesso e de resolutividade, em contrariedade com a disposição contida no artigo 196 da Constituição Federal que apregoa que ***“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”***.

1.4. Ainda, as demandas dos serviços de saúde compreendem a tradução das necessidades individuais, e essas interferem na forma como os usuários utilizam os serviços da saúde pública. Assim, o principal motivo pela busca de atendimento é o adoecimento, cuja confiança é depositada na realização de exames ou para referência às consultas com especialistas.

1.5. As teleconsultas com especialistas de forma rápida e eficaz melhora a perspectiva de uma integralidade ampliada impondo ao sistema a capacidade de reconhecer as iniquidades e contribuir na produção da equidade e qualidade de vida para o usuário.

1.6. Registre-se a possibilidade constitucional da evolução do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da execução terceirizada conforme prevê o art. 197 da Constituição Federal ***“são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”***.

1.7. Outrossim, considerando que outro fator impactante no Sistema Único de Saúde (SUS) está no fornecimento de atendimento eficiente e eficaz nos Prontos Atendimentos.

1.8. Com a metodologia lean por meio da telemedicina, as teleconsultas tem sido um fator de relevante diferencial na evolução dos serviços públicos de saúde, ainda com diversos “cases” de sucessos já experimentados durante o auge da Pandemia da COVID-19.

1.9. A proposta de credenciamento de empresas para fornecimentos de teleconsultas em Pronto-Atendimento facilita o acesso do usuário ao médico generalista por 24 horas, visando a redução do tempo de espera em urgência e emergência, sendo mais fácil e rápida a troca de informações para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Pois, cerca de 80% dos casos atendidos hoje nas unidades físicas, poderiam ser resolvidos de forma remota, com consultas por telemedicina.

1.10. A integração entre as unidades de saúde para realização dos processos de consultas, via plataforma de assistência com enfoque em telemedicina, transformou-se numa nova ferramenta para os dias atuais, trazendo eficácia e eficiência nos processos de trabalho dos profissionais de saúde da rede, além de agregar responsabilização ao trabalho do dia a dia.

1.11. Torna-se pública a realização de uma concorrência, nos moldes estabelecidos neste

termo de referência, para o credenciamento de empresa que atenda ao objeto com os descritivos, a fim de preservar o direito à saúde dos cidadãos brasileiros.

2. OBJETO:

2.1. Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços de telemedicina em ambulatório de especialidades e pronto-atendimento digitais com vistas a otimização de processos via metodologia lean assegurando a redução de custos e garantia de atendimento médico aos cidadãos:

- a) A telemedicina, no Ambulatório de Especialidades, visa resguardar a qualidade e a agilidade dos serviços médicos nas especialidades abaixo relacionadas, tendo a empresa credenciada o dever de oferecer, por seu corpo clínico, o atendimento remoto à necessidade do município, atuando na gestão clínica, na atenção básica, e integrando com o prontuário eletrônico para registro e acompanhamento dos atendimentos. Mitigando e reduzindo a necessidade do encaminhamento para atendimento presencial em outras cidades, gerando a redução de custos e do tempo do atendimento.
 - i. Na execução do Ambulatório de Especialidades Digital por via remota, a empresa credenciada deverá possuir profissionais nas seguintes especialidades:
 1. Alergologia;
 2. Anestesiologia;
 3. Cardiologia;
 4. Cardiopediatria;
 5. Cirurgia geral;
 6. Cirurgia vascular;
 7. Clínica geral;
 8. Dermatologia;
 9. Endocrinologia;
 10. Gastroenterologia;
 11. Ginecologia;
 12. Hematologia;
 13. Infectologia;
 14. Médico da família;
 15. Nefrologia;
 16. Neurologia;
 17. Neuropediatria;
 18. Nutrologia;
 19. Oftalmologia;
 20. Ortopedia;
 21. Otorrinolaringologia;
 22. Pediatria;
 23. Pneumologia;

- 24. Psiquiatria;
- 25. Reumatologia
- 26. Urologia.

b) A telemedicina no pronto-atendimento, visa gerar agilidade no atendimento e liberar as unidades físicas para os casos que realmente necessitem do serviço, diminuindo dessa forma a grande demanda na porta de entrada das unidades de urgência e emergência, viabilizando o atendimento e reduzindo gastos com organização e mão de obra. As unidades físicas de pronto-atendimento foram criadas para admitir casos de urgência e emergência, de baixa, média e alta complexidade.

i. A solução deverá ser implantada em:

1. Pronto-Atendimento de cada Município em regime de 24 horas; ou,
2. Em regiões de escolha de cada Município, cuja localidade abriga a necessidade da instalação de pronto-atendimento na modalidade remota, evitando a necessidade de deslocamento dos usuários a outras regiões.

2.2. São participantes deste Chamamento Público os 42 (quarenta e dois) municípios, entes consorciados ao CIVAP: AGUDOS, ASSIS, BASTOS, BORÁ, CABRÁLIA PAULISTA, CAIABU, CAMPOS NOVOS PAULISTA, CÂNDIDO MOTA, CRUZÁLIA, DUARTINA, ECHAPORÃ, ESPÍRITO SANTO DO TURVO, FERNÃO, FLORÍNEA, GÁLIA, IBIRAREMA, IEPÊ, JOÃO RAMALHO, LUPÉRCIO, LUTÉCIA, MANDURI, MARACAÍ, NANTES, NARANDIBA, OCAUÇU, OSCAR BRESSANE, OURINHOS PALMITAL, PARAGUAÇU PAULISTA, PAULISTÂNIA, PEDRINHAS PAULISTA, PIRAPOZINHO, PLATINA, QUATÁ, QUEIROZ, QUINTANA, RANCHARIA, SANDOVALINA, SANTA CRUZ DO RIO PARDO, TACIBA e TARUMÃ.

3. CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS:

3.1. A CREDENCIADA deverá possuir Equipe Médica para atendimento de todas as especialidades requeridas, bem como médicos clínicos gerais para atendimento no pronto-atendimento no período estipulado.

4. MEDIDAS OPERACIONAIS:

4.1. O Ambulatório de Especialidades Digital, por telemedicina, deverá ser realizada mediante o seguinte Protocolo Operacional através da infraestrutura atual das Unidades Básicas de Saúde de cada Município, ou estruturas equivalentes:

4.1.1. Os pacientes admitidos nas Unidades Básicas de Saúde do Município, que necessitam de avaliação de um especialista, são inseridos no sistema da Secretaria de Saúde. Com a demanda definida, a equipe da Secretaria de Saúde informará a demanda em cada especialidade, com 15 dias de antecedência, para que a empresa credenciada planeje a escala de atendimento e distribua os slots, absorvendo toda a demanda por especialistas do município. O paciente será informado sobre seu agendamento pela da Unidade de Saúde.

4.1.2. Os registros dos atendimentos, que serão realizados por telemedicina, serão realizados no prontuário eletrônico do município, que deverá liberar acesso à CONTRATADA, para acompanhamento posterior. Caso o paciente necessite de um receituário para compra de medicamentos, guia de encaminhamento para realização de exames ou atendimento com outro especialista e atestados, os documentos deverão ser providenciados pelo especialista e enviados ao paciente por SMS e/ou e-mail, com a possibilidade de serem impressas no local do atendimento.

4.1.3. O documento deverá conter assinatura digital, válida em todo território nacional. O processo, de ponta a ponta, deverá seguir os padrões de excelência de segurança de informação e LGPD – Lei Federal n.º 13.709/2018. A empresa deverá contar em seu time com médicos nas seguintes especialidades listadas abaixo, sendo responsável pela gestão dos atendimentos em parceria com a equipe do município, gerando o empoderando do time local:

1. Alergologia;
2. Anestesiologia;
3. Cardiologia;
4. Cardiopediatria;
5. Cirurgia geral;
6. Cirurgia vascular;
7. Clínica geral;
8. Dermatologia;
9. Endocrinologia;
10. Gastroenterologia;
11. Ginecologia;
12. Hematologia;
13. Infectologia;
14. Médico da família;
15. Nefrologia;
16. Neurologia;
17. Neuropediatria;
18. Nutrologia;
19. Oftalmologia;
20. Ortopedia;
21. Otorrinolaringologia;
22. Pediatria;
23. Pneumologia;
24. Psiquiatria;
25. Reumatologia;
26. Urologia.

4.1.4. Os atendimentos serão realizados de forma eletiva, com data e horário marcado, pela Secretaria da Saúde, de acordo com a escala médica planejada com a empresa contratada.

4.1.5. O processo contará com triagem dos casos, realizados pela equipe de enfermagem local, com suporte de formulários para melhorar a assertividade na intervenção.

4.1.6. **Resultados Esperados:**

- a) Aumentar o acesso à saúde evitando o represamento de demanda de atendimento por especialistas;
- b) Reduzir casos de encaminhamentos para unidades físicas;
- c) Identificar precocemente as patologias nas especialidades e direcionamento do tratamento, melhorando os resultados assistenciais;
- d) Reduzir os custos com encaminhamento de pacientes para outras localidades em busca por especialistas.
- e) Diminuir as perdas primárias e secundárias, reduzindo o absenteísmo e otimizando os agendamentos;
- f) Aumentar a agilidade e assertividade na resolução dos problemas de saúde dos cidadãos, permitindo que a atenção básica se torne cada vez mais resolutiva e próxima da população.

4.2. O Pronto-Atendimento Digital, por telemedicina, deverá ser realizada mediante o seguinte Protocolo Operacional através da infraestrutura atual das Unidades Básicas de Saúde de cada Município, ou estruturas equivalentes:

4.2.1. Os pacientes que se dirigirem até uma unidade básica de saúde passarão por uma triagem, realizada pela equipe de enfermagem local ou equipe externa, de forma digital da empresa contratada, para avaliar a queixa do paciente. Para os casos de baixa complexidade, o paciente será direcionado para o serviço de telemedicina, com serviço disponível 7 dias por semana, 24h por dia, para continuidade do atendimento.

4.2.2. O atendimento pode ser realizado por um computador com câmera e microfone, conectados à internet e integrados ao prontuário eletrônico, disponibilizado na unidade de saúde, mediante a liberação de uma senha de acesso para o atendimento médico.

4.2.3. O atendimento é realizado com o médico remoto, com os registros da teleconsulta realizados em prontuário eletrônico, seguindo as normas de segurança da informação e LGPD. Caso o paciente precise de um receituário, para compra de medicamentos, guia de encaminhamento ou solicitação de exames, o documento será emitido de forma digital, com assinatura eletrônica do médico e enviada por e-mail ou SMS, com a possibilidade de serem impressas no local do atendimento.

4.2.4. A empresa deverá englobar a possibilidade de pronto-atendimento digital, sendo acionada apenas quando a capacidade de atendimento da unidade atingir 75%, reduzindo, assim, o tempo de espera, melhorando a experiência do paciente e reduzindo os custos por atendimento.

4.2.5. Resultados Esperados:

- a) Agilizar o atendimento de baixa complexidade dos casos admitidos nas unidades básicas de saúde;
- b) Aumentar consideravelmente o acesso aos serviços de saúde;
- c) Melhorar a qualidade dos atendimentos;
- d) Solucionar os casos com a consulta por telemedicina;
- e) Reduzir o retorno à unidade física para atendimento;
- f) Reduzir o custo da unidade;
- g) Preservar as unidades físicas para casos de média e alta complexidade.

5. DA IMPLANTAÇÃO:

5.1. A partir da adesão de cada Município, a CREDENCIADA deverá proceder a implantação em 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do respectivo instrumento contratual.



5.2. Para implantação fica desde já ajustado que cada unidade de saúde do município deverá estar equipada com os equipamentos julgados necessários:

Computador com as seguintes configurações mínimas:

- Sistema Operacional: Windows 7 ou Superior;
- RAM 6GB
- Processador i3 ou superior;
- NET Framework 3.5. instalado;
- TeamViewer (até a versão 14) instalado;
- Winrar instalado;
- Impressora PDF instalada;
- Internet com velocidade mínima de 10mb.

6. REGIME DE EXECUÇÃO:

6.1. O objeto será executado em regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

6.2. Havendo mais de uma credenciada, fica a critério de cada Município a escolha da empresa CREDENCIADA para execução dos serviços.

6.3. Os valores a serem pagos serão de acordo com o tópico remuneração, cujo VALOR CONSULTA está em simetria com a média do mercado.

7. FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL:

7.1. A(s) contratação(ões) da(s) empresa(s) CREDENCIADA(S) será(ão) feita(s) por cada Prefeitura aderente aos serviços, e ocorrerá(ão) mediante a celebração de contrato de prestação de serviços, fundamentada na inexistência de licitação conforme dispõe o art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93, seguindo as condições previstas neste Edital e de acordo com a minuta do contratual, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços de saúde com esta finalidade.

8. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. A CREDENCIADA será remunerada na forma fixada no Anexo II, cujos pagamentos ocorrerão de forma mensal até o 10º dia do mês subsequente ao da execução, considerando o volume total das consultas executadas.

8.2. Com as informações de faturamento transmitidas pelos Municípios, no primeiro dia útil de cada mês, o Consórcio efetuará a consolidação do volume das consultas e procederá a classificação da remuneração dos serviços, a fim de cumprimento do item anterior.

8.2.1. O(s) valor(es) "per capta" constam da tabela de precificação integrante deste Memorial Descritivo através do Anexo II.

8.3. Os pagamentos ocorrerão de forma mensal até o 10º dia do mês subsequente ao da execução.

8.4. O Consórcio atualizará os Municípios que efetivaram a adesão, todo primeiro dia útil do mês, a faixa de precificação dos serviços, considerando o volume populacional vinculado a



cada CREDENCIADA.

8.5. A data de apuração de volume populacional de cada contrato, será o do último dia útil de cada mês, de conseguinte, procedendo-se o Consórcio nos moldes do item anterior.

9. PROPRIEDADE INTELECTUAL:

9.1. A Contratante respeitará o direito de propriedade intelectual da CREDENCIADA, pertinente ao direito autoral, sobre os serviços e tecnologias contratadas, conforme previsto no texto legal regulamentado pelas Leis nº 9.609/98 e nº 9.610/98.

10. SIGILO:

10.1. A CREDENCIADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção do sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em documentos e em mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela LGPD, exceto para composição de banco de dados para interoperabilidade.

11. VIGÊNCIA:

11.1. A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, prorrogável por igual período até o limite previsto no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2. Em caso de prorrogação contratual os preços contratados serão reajustados pelo IPCA-IBGE, relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados.

12. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

12.1. Possuir espaço físico adequado com as características mínimas de:

- Consultório Médico com infra-estrutura mínima para os atendimentos dos pacientes (maca, mesa, cadeira, entre outros);

Computador com as seguintes configurações mínimas:

- Sistema Operacional: Windows 7 ou Superior;
- RAM 6GB
- Processador i3 ou superior;
- NET Framework 3.5. instalado;
- TeamViewer (até a versão 14) instalado;
- Winrar instalado;
- Impressora PDF instalada;
- Internet com velocidade mínima de 10mb.

12.2. Realizar a pré-consulta e disponibilizar pessoal técnico necessário para a realização dos serviços.

12.3. Possuir os equipamentos médicos necessários para a realização do ECG. 12.4. Possuir banda larga de internet de no mínimo 10Mb a fim de garantir a comunicabilidade dos dados.

12.5. Manter constante fiscalização, tanto nas instalações da credenciada quanto nos



serviços por ela prestados.

12.6. Pagar a Credenciada contratada o valor devido na data avençada.

13. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

13.1. Se acham descritas no item 4. – MEDIDAS OPERACIONAIS deste Memorial Descritivo.

14. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

14.1. Cada município contratante fiscalizará diretamente os serviços prestados pela contratada.

14.1.1. A fiscalização terá especiais poderes para:

a) - Cancelar a execução de qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as condições contratuais e as normas de saúde vigentes;

b) - Acompanhar a execução dos serviços de acordo com o estabelecido no contrato de credenciamento, podendo recusar qualquer trabalho considerado em desacordo com definido neste TR.

14.2. A fiscalização exercida não elimina a responsabilidade da credenciada pela perfeição técnica dos serviços executados e qualidade dos materiais empregados.

Assis, 06 de junho de 2022.

IDA FRANZOSO DE SOUZA
DIRETORA EXECUTIVA DO CIVAP



ANEXO II

TABELA DE PRECIFICAÇÃO

		0%	2%	4%	6%	8%	10%	12%	15%	Percentual de descontos
		500 - 1000	1.001 - 5.000	5.001 - 10.000	10.001 - 15.000	15.001 - 20.000	20.001 - 35.000	35.001 - 50.000	> 50.000	Número de consultas contratadas por mês
ESPECILISTAS I	Enfermagem - PA Digital	-R\$ 11,00	11,00	10,78	10,56	10,34	10,12	9,90	9,68	9,35
	Clínica Geral - PA Digital	-R\$ 49,00	49,00	48,02	47,04	46,06	45,08	44,10	43,12	41,65
	Cardiologia	-R\$ 50,00	50,00	49,00	48,00	47,00	46,00	45,00	44,00	42,50
	Medicina da Família	-R\$ 50,00	50,00	49,00	48,00	47,00	46,00	45,00	44,00	42,50
	Oftalmologia	-R\$ 50,00	50,00	49,00	48,00	47,00	46,00	45,00	44,00	42,50
	Otorrinolaringologia	-R\$ 50,00	50,00	49,00	48,00	47,00	46,00	45,00	44,00	42,50
	Anestesiologia	-R\$ 50,00	50,00	49,00	48,00	47,00	46,00	45,00	44,00	42,50
	Cirurgia Geral	-R\$ 50,00	50,00	49,00	48,00	47,00	46,00	45,00	44,00	42,50
	Cirurgia Vascular	-R\$ 50,00	50,00	49,00	48,00	47,00	46,00	45,00	44,00	42,50
	Dermatologia	-R\$ 50,00	50,00	49,00	48,00	47,00	46,00	45,00	44,00	42,50
	Gastroenterologia	-R\$ 50,00	50,00	49,00	48,00	47,00	46,00	45,00	44,00	42,50
	Ginecologia/Obstetrícia	-R\$ 50,00	50,00	49,00	48,00	47,00	46,00	45,00	44,00	42,50
	Infectologia	-R\$ 50,00	50,00	49,00	48,00	47,00	46,00	45,00	44,00	42,50
	Nutrologia	-R\$ 50,00	50,00	49,00	48,00	47,00	46,00	45,00	44,00	42,50
	Ortopedia	-R\$ 50,00	50,00	49,00	48,00	47,00	46,00	45,00	44,00	42,50
	Pediatria	-R\$ 50,00	50,00	49,00	48,00	47,00	46,00	45,00	44,00	42,50
	Pneumologia	-R\$ 50,00	50,00	49,00	48,00	47,00	46,00	45,00	44,00	42,50
	Urologia	-R\$ 50,00	50,00	49,00	48,00	47,00	46,00	45,00	44,00	42,50
ESPECILISTAS II	Alergologia	-R\$ 57,00	57,00	55,86	54,72	53,58	52,44	51,30	50,16	48,45
	Endocrinologia	-R\$ 57,00	57,00	55,86	54,72	53,58	52,44	51,30	50,16	48,45
	Nefrologia	-R\$ 57,00	57,00	55,86	54,72	53,58	52,44	51,30	50,16	48,45
	Psiquiatria	-R\$ 57,00	57,00	55,86	54,72	53,58	52,44	51,30	50,16	48,45
	Cardiopediatria	-R\$ 66,00	66,00	64,68	63,36	62,04	60,72	59,40	58,08	56,10
ESPECILISTAS III	Hematologia	-R\$ 66,00	66,00	64,68	63,36	62,04	60,72	59,40	58,08	56,10
	Neurologia	-R\$ 66,00	66,00	64,68	63,36	62,04	60,72	59,40	58,08	56,10
	Neuropediatria	-R\$ 66,00	66,00	64,68	63,36	62,04	60,72	59,40	58,08	56,10
	Reumatologia	-R\$ 66,00	66,00	64,68	63,36	62,04	60,72	59,40	58,08	56,10



ANEXO III
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À
COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO CIVAP

Ref. - **Chamamento Público nº 001/2022**
Processo nº 20/2022

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Chamamento Público em referência, que tem por objeto a seleção e contratação de empresas jurídicas para a prestação de serviços de **TELEMEDICINA EM AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES E PRONTO-ATENDIMENTO COM VISTAS A OTIMIZAÇÃO DE PROCESSOS VIA METODOLOGIA LEAN ASSEGURANDO A REDUÇÃO DE CUSTOS E GARANTIA DE ATENDIMENTO MÉDICO AOS CIDADÃOS**, em conformidade com as características, **quantidades** e valores estabelecidos no Anexo I - MEMORIAL DESCRITIVO declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos e que:

a) - possuímos estrutura técnica e humana especializada, para prestar os serviços do referido Processo de Credenciamento;

b) - aceitamos prestar os serviços pelos valores unitários constantes do Anexo II - Planilha de Precificação;

c) - nossos colaboradores, sócios e/ou diretores não ocupam Cargo, Função ou de Assessoramento junto ao CIVAP e ou Municípios participantes deste Chamamento Público.

d) - temos conhecimento de que a prestação dos serviços ora requerida, não irá gerar vínculo empregatício com o CIVAP e ou Municípios aderentes ao certame, seja com esta empresa ou com os profissionais que atuarão na execução dos serviços;

DADOS DA CREDENCIANTE	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Município:	Estado:
CEP:	Fone/Fax:
Dados Referentes ao Responsável que assinará o contrato	
Nome:	
RG nº:	CPF nº:



E-mail profissional:	E-mail pessoal:
Telefone:	Celular:

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco

Nº da Agência:

Nº da conta corrente:

.....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Nº do documento de identidade



ANEXO IV

DECLARAÇÕES

Ao

CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema

At. - Comissão de Licitações

Ref. - Chamamento Público nº 001/2022 - Processo nº 22/2022

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua/Av. nº, na cidade de, Estado de, por intermédio do seu representante ou procurador, Sr.(a), portador(a) do RG nº, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) Cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, realizado pelo CIVAP, declarando ainda inexistir qualquer fato impeditivo de sua participação no presente certame.

b) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

c) A empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

d) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao CIVAP e aos Municípios contratantes, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

.....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Nº do documento de identidade



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao

CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema

At. - Comissão de Licitações

Ref. - Chamamento Público nº 001/2022 - Processo nº 22/2022

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade (RG)nº e do CPF nº, DECLARA, para fins de participação na licitação referenciada realizada pelo CIVAP, e sob as sanções administrativas e as penas da lei cabíveis, que na presente data, é considerada:

☐ MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos conheço na íntegra

....., dede 2022.

.....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Nº do documento de identidade

OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.



ANEXO VI

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO (modelo)

Ref. - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

PROCESSO Nº 22/2022

Certificado de Credenciamento Nº/2022

Agente Credenciador: **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, no Município de Assis, Estado de São Paulo.

Agente Credenciado:, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na Rua/Avenida, na cidade de, Estado de

CERTIFICO que a Pessoa Jurídica acima identificada está credenciada para a realização de serviços de **TELEMEDICINA EM AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES E PRONTO-ATENDIMENTO (AME DIGITAL) COM VISTAS A OTIMIZAÇÃO DE PROCESSOS VIA METODOLOGIA LEAN ASSEGURANDO A REDUÇÃO DE CUSTOS E GARANTIA DE ATENDIMENTO MÉDICO AOS CIDADÃOS**, a todos os entes consorciados ao CIVAP.

A prestação dos serviços atenderá o disposto no Anexo I - Memorial Descritivo integrante do Edital de Chamamento para credenciamento acima referido, obedecendo a demanda dos Municípios entes consorciados ao CIVAP, sendo os preços praticados os estabelecidos na Tabela de Precificação (Anexo II do Edital).

Este Credenciamento é válido pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de sua formalização e possibilita à Credenciada firmar contrato(s) de prestação de serviços com o(s) Município(s) referidos.

Assis, de de 2022.

OSCAR GOZZI

Presidente do CIVAP



ANEXO VII - (MINUTA DE CONTRATO)

TERMO DE CONTRATO Nº .../2022

PROCESSO Nº .../2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE E A EMPRESA, PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE ESPECIFICA

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE**, com sede na Rua/Avenida, no município de, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu(sua) Prefeito(a) Municipal Senhor(a), possuidor(a) do RG nº e do CPF nº, e de outro lado a empresa, estabelecida à, no município de, Estado de, inscrita no CNPJ sob nº, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor(a), portador(a) do RG nº e CPF/MF nº residente e domiciliado na Rua/Avenida....., na cidade de/SP, formalizam entre si o presente ajuste que visa a contratação dos serviços descritos na cláusula primeira a seguir. O presente contrato decorre do processo do credenciamento realizado pelo CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, através do Chamamento Público nº 001/2022 - Processo nº 22/2022, nos termos do que permite o § 2º do art. 112 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, SERVIÇO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a realização, pela contratada, dos serviços de **TELEMEDICINA EM AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES E PRONTO-ATENDIMENTO COM VISTAS A OTIMIZAÇÃO DE PROCESSOS VIA METODOLOGIA LEAN ASSEGURANDO A REDUÇÃO DE CUSTOS E GARANTIA DE ATENDIMENTO MÉDICO AOS CIDADÃOS**. As especificações e a forma da prestação do serviço estão descritas no Anexo I - Memorial Descritivo integrante do edital de chamamento público.

1.1.1. O objeto deste contrato não poderá ser transferido, no todo ou em parte, sendo sua execução de responsabilidade única da contratada.

1.2. A contratada declara que tem ciência de que está terminantemente proibida, diretamente ou através de seus profissionais, de cobrar do usuário ou seu responsável, qualquer complementação de valor pelos serviços prestados.

1.3. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício originário da execução deste Contrato. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Município, correndo por conta exclusiva da Contratada todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida.

1.4. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário do serviço efetivamente realizado.

1.5. Os quantitativos de serviços necessários deixou de ser estimado em decorrência do serviço ser de primeira implantação, não havendo parâmetro para seu dimensionamento.

1.6. A contratada se obriga em realizar os exames dentro dos melhores padrões e normas científicas vigentes e atualizadas, e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer e a manter pessoal devidamente qualificado para atendimento dos exames solicitados, sem a vinculação da necessidade de realização de número mínimo de exames/mês.



1.7. A realização dos exames atenderá integralmente o disposto no Memorial Descritivo, Anexo I do ato convocatório.

1.8. A assinatura do contrato é a ordem de serviço para a contratante.

1.9. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Chamamento Público nº 001/2022, realizado pelo CIVAP, com seus Anexos, a(s) ata(s) da(s) sessão(ões) do Processo e a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário de serviço efetivamente realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTO

3.1. Unicamente para fins contábeis, dá-se ao presente contrato, o valor estimado de **R\$** (.....).

3.2. A remuneração a que fará jus a contratada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, está relacionada com o preço "per capita" definido no Anexo II do ato convocatório (ANEXO II-A INTEGRANTE DESTE CONTRATO), que integra o presente contrato como se nele estivesse contido.

3.3. Vencido o mês a contratada emitirá a nota fiscal fatura e a encaminhará ao Setor Contábil da contratante para o processamento devido visando o pagamento. Referida Nota Fiscal Fatura deverá estar encaminhada dos seguintes documentos:

a) - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

b) - Provas de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

3.4. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do término do mês em que o serviço foi prestado. Para que ocorra o pagamento no prazo definido, a contratada deverá entregar os documentos acima, à Prefeitura, no primeiro dia útil após o mês vencido.

3.5. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada, que indicou para esses efeitos, os seguintes dados:

a) - Número da conta corrente:

b) - Agência:

c) - Banco:

3.6. Também os pagamentos poderão ocorrer por "boleto bancário", obedecendo ao mesmo prazo definido no item 3.4 deste, desde que o mesmo seja fornecido juntamente com a Nota Fiscal Fatura respectiva, vedada a cobrança pela sua emissão.

3.7. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias úteis após a data de sua apresentação válida na sede da Prefeitura contratante.

3.8. A ausência dos documentos referidos no item 3.3 retro, acarretará o bloqueio de qualquer pagamento que a contratada tenha (ou venha a ter) direito, até que seja restabelecido o equilíbrio documental existente na data do credenciamento;

3.9. O preço contratado inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, mão-de-obra, inclusive as horas de atendimentos eventuais, tributos, insumos, encargos sociais,



trabalhistas, taxas e impostos, seguros, EPI's, transporte, treinamentos, materiais diversos, reagentes, entre outras, que sempre correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos vigentes no orçamento da contratante:

.....

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL REAJUSTE

5.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 57, Inciso IV, da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

5.1.1. A não prorrogação da vigência contratual por conveniência da contratante não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

5.2. Em caso de prorrogação contratual os preços contratados serão reajustados pelo IPCA-IBGE, relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As responsabilidades da Contratante e da Contratada se acham definidas no Memorial Descritivo, Anexo I do ato convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO, DESCREDENCIAMENTO E SANÇÕES/PENALIDADES

7.1. O não cumprimento, ou o cumprimento insatisfatório das obrigações assumidas no presente contrato ou, ainda, na ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 autoriza, desde já, a contratante em rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhece os direitos do contratante em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege o Credenciamento.

7.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.4. A aplicação das penalidades não impede o contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

7.5. A rescisão deste contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.5.1. Em caso de rescisão por iniciativa da contratante não caberá à contratada, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

7.6. O credenciamento poderá ser rescindido (descrédenciamento) por iniciativa ou interesse da credenciada/contratada, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descrédenciamento e de rescisão contratual, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

7.7. Também o descrédenciamento poderá ocorrer por iniciativa do CIVAP a pedido do



município para o qual foi formalizado o contrato, em caso da prestação insatisfatória dos serviços.

7.8. Em resumo, o descredenciamento poderá ocorrer a qualquer momento, nas seguintes situações:

- a) por livre iniciativa da credenciada, através de comunicado formal;
- b) pelo Município Contratante em caso da prestação insatisfatória do serviço.

7.91. Em sendo rescindido o credenciamento que originou este contrato, por iniciativa do CIVAP ou por interesse da contratada, conforme se acha previsto na Cláusula XV do ato convocatório, este contrato estará de igual forma rescindido, desde que cumprido o prazo e as condições definidas no fundamento citado.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

8.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei nº 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos.

CLÁUSULA NONA - FUNDAMENTO LEGAL

9.1. O presente contrato é formalizado com a inexigência de licitação prevista no artigo 25 da Lei nº 8.666/93 atualizada e foi precedido do processo do Chamamento Público nº 001/2022 realizada pelo CIVAP na forma permitida pelo art. 112 e §§ da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. Será competente o Foro da Comarca de, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

....., de de 2022.

AS PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE - CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - Prefeito Municipal

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - CONTRATADA

xxxxxxxxxxxxxxxx - Representante legal

Testemunhas:



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:, CNPJ nº, com sede na Rua/Av.no município de/.....

CONTRATADA:, CNPJ nº, estabelecida na Rua/Av.no município de/.....

CONTRATO Nº/2022

OBJETO: Prestação de serviços de TELEMEDICINA EM AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES E PRONTO-ATENDIMENTO COM VISTAS A OTIMIZAÇÃO DE PROCESSOS VIA METODOLOGIA LEAN ASSEGURANDO A REDUÇÃO DE CUSTOS E GARANTIA DE ATENDIMENTO MÉDICO AOS CIDADÃOS

Valor total estimado: R\$

ADVOGADOS:

..... - OAB/SP nº – E-mail:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, de de 2022.

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO:

Nome: Oscar Gozzi

Cargo: Presidente do CIVAP

CPF nº 403.647.128-72

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome:

Cargo:

CPF nº

- E-mail institucional:

- E-mail pessoal:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF nº

- E-mail institucional:

- E-mail pessoal:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF nº

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ANEXO II-A AO CONTRATO Nº

TABELA DE PRECIFICAÇÃO

		0%	2%	4%	6%	8%	10%	12%	15%	Percentual de descontos
		500 - 1000	1.001 - 5.000	5.001 - 10.000	10.001 - 15.000	15.001 - 20.000	20.001 - 35.000	35.001 - 50.000	> 50.000	Número de consultas contratadas por mês
ESPECILISTAS I	Especialidades	Valor por Consulta/ Atendimento base								
	Enfermagem - PA Digital	-R\$ 11,00	11,00	10,78	10,56	10,34	10,12	9,90	9,68	9,35
	Clínica Geral - PA Digital	-R\$ 49,00	49,00	48,02	47,04	46,06	45,08	44,10	43,12	41,65
	Cardiologia	-R\$ 50,00	50,00	49,00	48,00	47,00	46,00	45,00	44,00	42,50
	Medicina da Família	-R\$ 50,00	50,00	49,00	48,00	47,00	46,00	45,00	44,00	42,50
	Oftalmologia	-R\$ 50,00	50,00	49,00	48,00	47,00	46,00	45,00	44,00	42,50
	Otorrinolaringologia	-R\$ 50,00	50,00	49,00	48,00	47,00	46,00	45,00	44,00	42,50
	Anestesiologia	-R\$ 50,00	50,00	49,00	48,00	47,00	46,00	45,00	44,00	42,50
	Cirurgia Geral	-R\$ 50,00	50,00	49,00	48,00	47,00	46,00	45,00	44,00	42,50
	Cirurgia Vascular	-R\$ 50,00	50,00	49,00	48,00	47,00	46,00	45,00	44,00	42,50
	Dermatologia	-R\$ 50,00	50,00	49,00	48,00	47,00	46,00	45,00	44,00	42,50
	Gastroenterologia	-R\$ 50,00	50,00	49,00	48,00	47,00	46,00	45,00	44,00	42,50
	Ginecologia/Obstetrícia	-R\$ 50,00	50,00	49,00	48,00	47,00	46,00	45,00	44,00	42,50
	Infectologia	-R\$ 50,00	50,00	49,00	48,00	47,00	46,00	45,00	44,00	42,50
	Nutrologia	-R\$ 50,00	50,00	49,00	48,00	47,00	46,00	45,00	44,00	42,50
	Ortopedia	-R\$ 50,00	50,00	49,00	48,00	47,00	46,00	45,00	44,00	42,50
	Pediatra	-R\$ 50,00	50,00	49,00	48,00	47,00	46,00	45,00	44,00	42,50
	Pneumologia	-R\$ 50,00	50,00	49,00	48,00	47,00	46,00	45,00	44,00	42,50
	Urologia	-R\$ 50,00	50,00	49,00	48,00	47,00	46,00	45,00	44,00	42,50
ESPECILISTAS II	Alergologia	-R\$ 57,00	57,00	55,86	54,72	53,58	52,44	51,30	50,16	48,45
	Endocrinologia	-R\$ 57,00	57,00	55,86	54,72	53,58	52,44	51,30	50,16	48,45
	Nefrologia	-R\$ 57,00	57,00	55,86	54,72	53,58	52,44	51,30	50,16	48,45
	Psiquiatria	-R\$ 57,00	57,00	55,86	54,72	53,58	52,44	51,30	50,16	48,45
ESPECILISTAS III	Cardiopediatria	-R\$ 66,00	66,00	64,68	63,36	62,04	60,72	59,40	58,08	56,10
	Hematologia	-R\$ 66,00	66,00	64,68	63,36	62,04	60,72	59,40	58,08	56,10
	Neurologia	-R\$ 66,00	66,00	64,68	63,36	62,04	60,72	59,40	58,08	56,10
	Neuropediatria	-R\$ 66,00	66,00	64,68	63,36	62,04	60,72	59,40	58,08	56,10
	Reumatologia	-R\$ 66,00	66,00	64,68	63,36	62,04	60,72	59,40	58,08	56,10